

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES

CNPJ: 06.172.720/0001-10

LEI MUNICIPAL Nº 068/2020

EMENTA:

"ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL № 029 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017 QUE "INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA".

O Prefeito Municipal de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal de 1988, faço saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 029 de 28 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 351. (...)

§ 16. A data de vencimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana ocorre 30 (trinta) dias após a data da ocorrência do fato gerador.

Art. 352. (...)

§ 6º Quando se tratar de imóvel com área do terreno superior a 1 (um) hectare, desde que localizado na área destinada à implantação de atividades industriais na Macrozona Urbana 2, o valor do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana sofrerá um desconto de 50% (cinquenta por cento).

TABELA I - IPTU



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES

CNPJ: 06.172.720/0001-10

TABELA DE ALÍQUOTAS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU	
()	
VALORES DE METRO QUADRADO DO IMÓVEL EDIFICADO	
Casa / Apartamento	60,50
Galpão / Telheiro	135,50
Loja	90,35
Indústria	163,67
Outros	77,42
VALORES UNITÁRIOS DE METRO QUADRADO DE TERRENO	
FAIXAS POR LOCALIDADE/SETOR.	
FAIXA 1 – Sede/Centro	9,95
FAIXA 2 – Área Industrial	6,90
FAIXA 3 – Demais Bairros	6,22

Art. 2º - Ficam revogados os seguintes dispositivos:

Art. 571. (Revogado)

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

Emanuel Lima de Oliveira Prefeito Municipal